

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA; associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique de novais, 190 — Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Vilmar Schindler, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, SARL TEAM 2 WIN como representante legal e Sr.

passaporte número: emitido no(a) Marseille— França, data de validade: doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de Consultor Técnico de Tênis de Mesa, contemplando remuneração mensal para validação, análise e acompanhamento no planejamento técnico e de eventos dos atletas ora indicados pela CBTM; Acompanhar os técnicos para construir a estratégia das seleções adultas e do grupo - 19 anos; Abrir o network e para achar os lugares de treinamento durante a temporada 2025 e apoiar a parte logística nesses centros de treinamento; Orientar na decisão de metas e avaliar os processos executados.

1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo, isto é, o CONTRATADO reconhece e concorda que outro profissional da mesma área de conhecimento atue junto à seleção brasileira de sua modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência.

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia em 03 de fevereiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 meses, conforme o disposto no art. 33 do Manual PO-COM-OIO (Gestão de Compras) do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, de 27 de novembro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações do CONTRATANTE.

PRIVATE INSTRUMENT OF CONTRACT FOR THE RENDERING OF PROFESSIONAL SERVICES, AS SET FORTH BELOW:

By this instrument, in the best form of law, on the one hand, the BRAZILIAN TABLE TENNIS CONFEDERATION; a nonprofit civil association, headquartered at 190 Henrique de Novais Street — Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brazil, registered with CNPJ/MF under no. 30,482,319/0001-61, herein represented according to its Bylaws, by its President Vilmar Schindler, hereinafter referred to simply as the CONTRACTOR, and, on the other hand, SARL TEAM 2 WIN, represented by Mr. Jean-René Mounie, passport number: issued in Marseille, France, with expiration date: hereinafter referred to as the CONTRACTED; have mutually agreed, consented, and stipulated the following terms and conditions:

Have each other, fair and agreed, through the terms and conditions that mutually accept, grant and stipulate the following:

CLAUSE ONE - Object of the Contract.

1. The purpose of this contract is the provision of professional sports services by the CONTRACTED to the CONTRACTOR, in their specialty as Table Tennis Technical Consultant, including monthly compensation for validation, analysis and follow-up in the technical and event planning of the athletes indicated by CBTM; Follow the coaches to build the strategy for the adult national teams and the U-19 group; Expand the network to find training locations during the 2025 season and support the logistics in these training centers; Guide goal-setting decisions and evaluate the executed processes.

1.1. This contract is non-exclusive, meaning that the CONTRACTED acknowledges and agrees that another professional in the same area of expertise may work with the Brazilian national team in their sport.

CLAUSE TWO - Duration.

2. The term of this Contract shall commence on February 03rd, 2025 and ends on December 31th, with the possibility of extension in equal and successive periods through an Addendum, not exceeding, including any extensions, the maximum limit of 60 months, as provided for in article 33 of the PO-COM-OIO Manual (Procurement Management) of the Brazilian Olympic Committee - COB, dated November 27, 2023.

CLAUSE THREE - Obligations of the CONTRACTOR.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento do local de prestação dos serviços ora contratados, incluindo hospedagem e alimentação;
- b) Efetuar o pagamento de diárias no valor de USD300;
- c) Fornecer ao CONTRATADO, uniforme de treinos oficiais e viagens.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATADO.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços nas datas e horários designados, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico indicado pela CONTRATANTE;
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- d) Cumprir a programação de treinamento estipulada pelo CONTRATANTE;
- e) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE em treinamentos;
- f) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE referentes à sua participação na Delegação Brasileira, se for o caso e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- g) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marcar o logo e o nome do CONTRATANTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;
- h) Apresentar ao CONTRATANTE, através de relatório padrão CBTM em que exercer a função de Consultor Técnico ficando vinculado o valor do pagamento a entregas destes relatórios.
- i) Validar, Analisar e Acompanhar o planejamento dos Técnicos;
- j) Reunião Mensal com o Líder de Seleções.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento.

5. Pelos serviços de Consultoria Técnica objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 13.200,00 mensais

3. Without prejudice to other obligations set forth in this contract, the CONTRACTOR undertakes to:

- a) Pay the CONTRACTED PARTY's travel expenses whenever, at the CONTRACTING PARTY's discretion, it is necessary for the CONTRACTED PARTY to travel away from the location where the contracted services are provided, including lodging and meals;
- b) Pay per diems in the amount of USD300;
- c) Provide the CONTRACTED PARTY with official training and travel uniforms.

CLAUSE FOUR - Obligations of the CONTRACTED.

4. Without prejudice to other obligations set forth in this contract, the CONTRACTED undertakes to:

- a) Attend the location where the services will be provided on the dates and times designated, guiding and participating in the training and technical development indicated by the CONTRACTOR;
- b) Dedicate, in the provision of services, the best of their knowledge and abilities;
- c) Not enter into agreements with third parties for the assignment of image rights for products that imply any political, religious, or racist manifestation, that incites violence or disorder, that advocates illegal activities, principles, or ideas that do not align with the "Olympic spirit", ethics, morals, health, or generally accepted social behavior;
- d) Comply with the training schedule stipulated by the CONTRACTOR;
- e) Use the uniforms provided by the CONTRACTOR in the training;
- f) Observe and respect the Regulations of the CONTRACTOR regarding their participation in the Brazilian Delegation, if applicable, and those of the respective International Federation, as well as the rules of the International Olympic Committee (IOC) and the World Anti-Doping Agency (WADA) for doping;
- g) Not modify or allow the modification, in whole or in part, and not cover or allow the covering, in any way, of the trademarks, logos, and names of the CONTRACTOR and sponsors on the official uniforms, if any, as well as not wear any other clothing or accessory simultaneously with the official uniforms or display, in any way, any other clothing or accessory not expressly authorized by the CONTRACTOR;
- h) Present the CONTRACTING PARTY with a standard CBTM report in which it acts as Technical Consultant, the amount of payment being linked to the delivery of these reports.
- i) Validating, analyzing and monitoring the technicians' plans;
- j) Monthly meeting with the Team Leader.

CLAUSE FIVE - Payment.

5. The CONTRACTING PARTY shall pay the CONTRACTED PARTY the monthly amount of R\$ 13,200.00 (Thirteen Thousand Two Hundred) for the technical consultancy services that are the subject

(Treze Mil e Duzentos, entre os meses de março e dezembro, mediante emissão de invoice, correspondente ao valor em Euros apurado na data de cada remessa em decorrência da taxa de câmbio do dia.

CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de uso da Imagem.

6. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz ao CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes* no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, media eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc, renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão do Termo

7. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais.

8. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português

CLÁUSULA NONA - Da lei aplicável e do foro.

of this Contract, between the months of March and December, by issuing an invoice, corresponding to the amount in Euros calculated on the date of each shipment as a result of the exchange rate of the day.

CLAUSE SIX - Right to Use Image.

6. In the price agreed upon for the remuneration of the CONTRACTED, the parties have agreed and included the portion related to the assignment that the CONTRACTED hereby grants to the CONTRACTOR of the rights to use their image, name, biographical material, autographs, endorsements, voice, statements, recordings, and interviews for the purpose of disclosure, advertising, publicity, or promotion, without cost to the CONTRACTOR, and such right may be exercised an unlimited number of times* in Brazil or abroad, directly by the CONTRACTOR or by any third party authorized by them, as well as assigned to third parties for any purpose, including their affiliates, sponsors, and contractors, through any means and vehicle of disclosure or reproduction existing or to be created, including, but not limited to, television, radio, electronic media, cable broadcasts, internet, intranet, cinema, billboards, printed materials of all kinds, product packaging, etc., waiving any extra or additional remuneration and any right to approve the produced material.

CLAUSE SEVEN - Termination of the Agreement.

7. This Contract may be terminated without penalty by either party upon notification to the other party with at least 20 (twenty) consecutive days' notice.

CLAUSE EIGHT - General Provisions.

8. Any tolerance by either party in demanding strict compliance with the obligations assigned to the other shall be an act of mere liberality and shall not constitute novation or waiver of rights.

8.1. Without prejudice to the objectives of this Contract, this instrument shall not imply any employment relationship between the parties or any type of association, whether commercial or corporate in nature.

8.2. Waiver of any provision of this Contract shall only be valid if made in writing, and in such case, only a restrictive interpretation shall be allowed.

8.3. This Contract is executed in both Portuguese and English versions. In the event of conflict between the versions of this Contract, the Portuguese version shall always prevail.

CLAUSE NINE - Applicable Law and Jurisdiction.

9. It is established that this contract shall be governed and interpreted in accordance with the laws of Brazil, and the central forum of the Rio de Janeiro Judicial District is hereby elected, with the parties waiving any other jurisdiction, no matter how privileged it may be, as competent to settle any disputes between the contracting parties arising from this instrument.

9. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

WITH THE PRESENT WITNESSES, the parties hereby sign this Contract on this date in 2 (two) copies, through their authorized representatives.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE/CONTRACTING PARTY

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Vilmar Schindler
Presidente/President

CONTRATADO/CONTRACTOR

SARL TEAM 2 WIN
Jean-René Mounie

Testemunhas/Witnesses:

SANDRO JOSÉ ABRÃO

CPF: 257.299.078-42

PATRICIA CAVALHEIRO

CPF: 064.117.379-24

25-02-24-ANSEL-CONTRATO_TÉCNICO_JEAN_RENE_2025(00).pdf

Documento número #a17c4c9c-dc42-42ec-8cfa-01049f23615c

Hash do documento original (SHA256): efb51082ca7c16eea34d10647ea2e8abe6705dd2622e50ea17e6a83b39e7aaa8

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como contratante em 24 fev 2025 às 17:09:02

**Patricia Cavalheiro**

CPF: 064.117.379-24

Assinou como testemunha em 06 mar 2025 às 16:13:44

**JEAN RENE MOUNIE**

Assinou como contratada em 28 fev 2025 às 17:37:57

**Sandro José Abrão**

CPF: 257.299.078-42

Assinou como testemunha em 06 mar 2025 às 15:59:12

Log

24 fev 2025, 17:01:11	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número a17c4c9c-dc42-42ec-8cfa-01049f23615c. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2025 (17:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 fev 2025, 17:04:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

24 fev 2025, 17:04:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jjrmounie@hotmail.fr para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEAN RENE MOUNIE.
24 fev 2025, 17:04:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro José Abrão e CPF 257.299.078-42.
24 fev 2025, 17:04:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.cavalheiro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Cavalheiro.
24 fev 2025, 17:09:02	Vilmar Schindler assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2302388 e longitude -51.0860946. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2025, 15:22:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 fez alteração em patricia.cavalheiro@cbtn.org.br: assinar como testemunha
28 fev 2025, 15:22:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 fez alteração em jjrmounie@hotmail.fr: jjrmounie@hotmail.fr para assinar como contratada
28 fev 2025, 17:37:57	JEAN RENE MOUNIE assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jjrmounie@hotmail.fr. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 05e0b2(...), vide anexo official_document_front_28 fev 2025, 17-37-47.png, e o verso com hash SHA256 prefixo cdb97d(...), vide anexo official_document_back_28 fev 2025, 17-37-47.png. IP: 86.241.196.63. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mar 2025, 15:59:12	Sandro José Abrão assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@cbtn.org.br. CPF informado: 257.299.078-42. IP: 177.174.237.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.61228581673752 e longitude -56.13273449346448. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1142.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mar 2025, 16:13:44	Patricia Cavalheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cavalheiro@cbtn.org.br. CPF informado: 064.117.379-24. IP: 200.53.17.103. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.235004 e longitude -51.92528. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1142.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mar 2025, 16:13:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a17c4c9c-dc42-42ec-8cfa-01049f23615c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a17c4c9c-dc42-42ec-8cfa-01049f23615c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

JEAN RENE MOUNIE

Assinou o documento enquanto contratada em 28 fev 2025 às 17:37:57

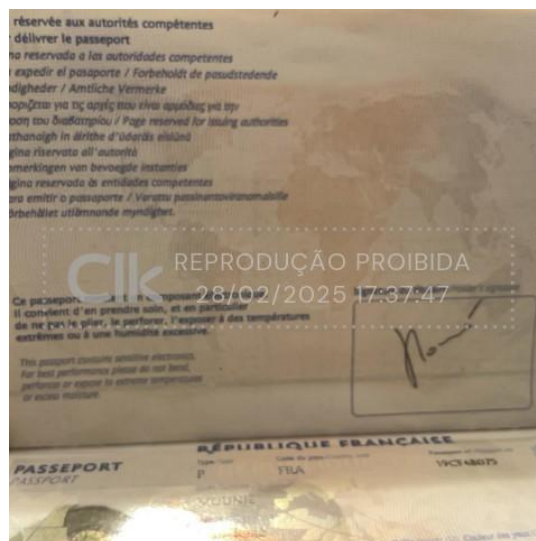
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 05e0b2(...)



official_document_front_28 fev 2025, 17-37-47.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo cdb97d(...)



official_document_back_28 fev 2025, 17-37-47.png